



DECRETO Nº. 019/2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL, BEM COMO DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Município de Caranaíba, através do Decreto nº. 017, de 16 de março de 2020, adotou medidas necessárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, contudo, que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;



CONSIDERANDO que o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO que já houve confirmação de caso de COVID-19 nas cidades vizinhas e há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art.1º. Ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial, no período compreendido entre os dias 18 e 31 de março do corrente ano, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caranaíba.

§1º. Fica excetuada da previsão deste artigo os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras.

§2º. Cada órgão deverá expedir orientação específica quanto à forma de atendimento presencial e expediente externo, observando as demais determinações constantes deste Decreto.

§3º. Caberá aos órgãos da Prefeitura a elaboração de normas infralegais, com o objetivo de orientar a população quanto à forma de trabalho por meio de telefones e e-mails.

Art.2º. Durante o período acima citado, ficam suspensos os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Prefeitura.

§1º. Todos os tributos municipais que vencerem neste período serão automaticamente prorrogados para que o vencimento recaia em 7 (sete) dias após o retorno do expediente externo e atendimento presencial.



Art. 3º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Caranaíba, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período de 18 a 31 de março, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância.

I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;

III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§1º. Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor / funcionário a ser considerado caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, devendo entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º. A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus (covid-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 5º. O servidor público considerado do grupo de risco, deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.



§1º. A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º. As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§3º. O setor de recursos humanos deverá encaminhar lista dos profissionais que se encaixam no grupo de risco para abono do ponto biométrico.

Art. 6º. As Secretarias do município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais regulamentando o trabalho dos seus servidores privilegiando o trabalho remoto – “homeoffice”.

Art. 7º. Fica suspenso o registro de jornada por meio do ponto biométrico, resguardada a obrigação do registro de ponto por meio escrito, devendo o setor de recursos humanos realizar tal controle.

Art. 8º. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a fazer relotação dos profissionais da saúde para fim de atendimento das demandas de combate ao Coronavírus (covid-19).

Art. 10. Ficam temporariamente suspensas férias, licenças sem vencimento e licença prêmio dos profissionais que possam auxiliar no combate dos casos decorrentes do Coronavírus (covid-19), compreendendo os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 11. Ficam suspensas as licitações do Município, excetuadas aquelas em que haja a imperiosa necessidade de manutenção de serviços básicos, bem como que digam respeito aos serviços de saúde e alimentação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

WWW.CARANAIBA.MG.GOV.BR

ADM 2017 - 2020



Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaíba, 18 de março de 2020.

MARCOS BELLAVINHA

PREFEITO MUNICIPAL